

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º A ACAP- Associação Christã de Assistência Plena, é uma Instituição de caráter assistencial privada, sem fins lucrativos com o objetivo de proporcionar apessoa em situação de rua, abandono e vulnerabilidade social, condições de acolhimento e intervenções para superação do *modus vivendi*.

CAPITULO II

I. INTRODUÇÃO

Art.02º A Entidade será regida pelo presente regimento.

Art.03º O princípio fundamental do trabalho desta unidade é o amor ao próximo, baseando-se em princípios cristãos. Independente de raça, cor, sexo ou credo, entendemos que somos regidos por um Ser Superior e nos orientamos por princípios cristãos. Desta feita entendemos que cada ser humano precisa ser visto em sua totalidade física, emocional, social e espiritual contando com profissionais e ambiente adequados para a mudança de vida.

Art.04º Os líderes da entidade são pessoas capacitadas profissionalmente e emocionalmente para executarem o papel de gerenciamento e liderança do local e de pessoas. Portanto, seu caráter e decisões devem ser respeitados.

Art.05º A disciplina quanto á uma nova rotina, o auto cuidado, o cumprimento de deveres, o respeito pelos companheiros, equipe técnica e dirigentes, o esforço individual para vencer a tentação das drogas são elementos fundamentais para o êxito do tratamento.

III. DA ADMISSÃO

Art.06º A ACAP estará aberta a receber jovens e adultos acima de 18 anos, por adesão espontânea, respeitando a decisão de escolha pessoal.

Art.07º Na admissão, o candidato a abrigado e sua família/acompanhante (caso tenha) serão recepcionados na sala de triagem da sede da Acap para entrevista com um profissional da mesma que utilizará documentação interna para coleta dos dados. Quando aceito, passará por uma revista geral em si e em seus pertences com o objetivo de verificar possíveis transportes de substâncias e outros.

IV. DO PERÍODO DE TRATAMENTO:

Art.08º O período de internação é de 06 à 08 meses, sendo dividido em 3 fases:

- 1. Adaptação/ Desintoxicação** – de 1 à 3 meses (período em que o abrigado/assistido inicia com o apoio da equipe e/ou dos recursos do meio (rede de serviços) a mudança *modus vivendi* que dominava suas atitudes e ações até então).
- 2. Readaptação** – de 3 à 6 meses (período em que o abrigado/assistido desenvolve, com o apoio da equipe e/ou dos recursos do meio novas práticas, hábitos e costumes que o habilitem ao convívio em grupo, familiar e social).
- 3. Promoção** – de 6 à 8 meses – **ressocialização**; (período em que o abrigado/assistido, com o apoio da equipe e do seu grupo familiar retoma a convivência em família e vida autossustentável) quando possível.

O avanço de cada fase será acompanhado por avaliações periódicas da equipe multidisciplinar, do grupo e do próprio sujeito através de dinâmicas de grupo e atendimentos individuais.

Observação: O período de internação e suas fases podem se estender ou diminuir de acordo com a história de vida do usuário, suas necessidades e a avaliação técnica da equipe.

CAPITULO III

III. DO QUE É PERMITIDO:

Art.09º É permitido ao usuário a interação sadia com os demais abrigados, funcionários e visitantes da unidade e trânsito entre os locais delimitados pela liderança.

É permitida a participação em atendimentos individuais e grupais ofertados pelos funcionários, reuniões, cultos e eventos de lazer e sociais autorizados.

Art.10º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos sob supervisão e telefones celulares, para ligações e contatos com familiares, ou em caso de emergência.

IV. DO QUE NÃO É PERMITIDO:

Não é permitida nenhuma agressão seja ela física, verbal, psicológica ou ideológica a outros abrigados, funcionários ou visitantes.

Não é permitida nenhuma atividade de cunho sexual nos estabelecimentos da instituição seja com outros abrigados, funcionários ou visitantes.

Art.11º Não será permitida a visita de parentes durante os dias úteis da semana, e fora dos dias estipulados para visita, exceto em caso de extrema urgência, ficando à critério da equipe técnica a liberação. A visitação será permitida somente depois de completado quinze (15) dias em que o interno esteja abrigo, obedecendo o dia determinado, como segue :

Art.12º Não é permitido ao interno saídas com os parentes antes do periodo de ressocialização- artigo 8.3, nem nos dias de visitas, nem guiar veículos dos familiares. O interno não deverá ausentar-se das instalações do abrigo sem ordem expressa da equipe técnica. A quebra desta norma implica em sanções a serem aplicadas pela equipe técnica.

Art.13º Não é permitido o trânsito livre do interno sem camisa, dentro e fora da Unidade. Mesmo indo ao banho, o abrigado deverá ir de shorts, bermudas e não em trajas menores ou despido.

Art.14º Não é permitido manter em seu poder lâminas, instrumentos cortantes, material pornográfico ou qualquer outro produto que seja de uso nocivo ou violento.

Art.15º É expressamente proibida a posse, uso, consumo ou distribuição de qualquer substância química. Sob pena de expulsão.

Art.16º Não será aceito nenhum medicamento sem prescrição, avaliação e indicação médica.

Art.17º O abrigado não está autorizado a entrar na cozinha, despensas e sala administrativa bem como manipular quaisquer objetos da mesmas sem prévia autorização.

Art.18º É expressamente proibido a comercialização, troca ou negociação de bens e pertences nas dependências da unidade.

V. DAS VISITAS E CONTATOS EXTERNOS

Quando for ocasião de visita, os familiares deverão ter primeiro contato com a equipe técnica, deixando com a mesma: alimentos, pertences pessoais para serem avaliados e posteriormente entregues ao interno.

Art.19º O acesso ao telefone e saídas serão permitidos e avaliadas pela equipe técnica.

Art.20º Telefonemas e mensagens somente serão permitidos aos pais, irmãos, esposa e filhos, ou pessoas com vínculos sociais identificados como positivos pela equipe.

Art.21º Em saídas para lazer, culturais, sociais e religiosas só será permitida a ida a partir do 30º dia de abrigamento.

Nas saídas de lazer, culturais, sociais e religiosas o abrigado deverá evitar o distanciamento, procurando sempre está próximo do funcionário responsável. O abrigado precisará manter postura e olhar respeitoso aos demais e evitar qualquer tipo de conflito respeitando horários combinados e estipulados.

ALIMENTAÇÃO E SAÚDE

Art.22º A instituição deverá oferecer um cardápio alimentar compatível com as necessidades dos abrigados e, com orientação de um profissional especializado em alimentação.

Art.23º O coordenador ou funcionário responsável deverá acompanhar periodicamente a validade de produtos alimentícios ofertados.

Art.24º Caso haja a necessidade de atendimento médico o abrigado será encaminhado à unidade de atendimento da Rede Pública de Saúde mais próxima. Um funcionário capacitado avaliará a necessidade de acompanhamento ou não.

Art.25º Para atendimento médico particular é necessário que o próprio abrigado, sua família ou responsável assumam os custos.

Art.26º Medicamentos só serão autorizados por meio de receitas e só deverão ser manuseados pelo técnico responsável.

Art.27º Todo abrigado têm direito ao atendimento psicológico individual e grupal fornecido pela instituição

Art.28º O monitor ou o responsável pela unidade deverá fazer vistoria periódica nos armários dos internos.

DO FUNCIONÁRIO

Art.29º Todo funcionário/COLABORADOR sera orientado sobre as normas e procedimentos para com sua função e o bem-estar dos abrigados e Instituição.

Art.30º O funcionário/colaborador plantonista fará registro mediante relatório de ocorrência do seu plantão.

Art.31º É terminantemente proibido a qualquer funcionário fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente ilícita nas dependências da instituição.

Art.32º É proibido ao funcionário estabelecer qualquer tipo de relação com o abrigado seja ela emocional, sexual, psicológica, relacional e outros.

DO VOLUNTARIADO

Art.33º Todo voluntário deve preencher ficha modelo para cadastro (Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário).

Art.34º Todo voluntário deve passar por avaliação e treinamento para execução de tarefas

DO(S) VEICULO(S) DA INSTITUIÇÃO

Art.35º O veículo deve ter relatório de revisão, manutenção conforme "Modelo".

Art.36º O veículo deve ter relatório diário de saída conforme "Modelo".

Art.37º Todo incidente com o veículo da instituição é de total responsabilidade de seu condutor.

CAPITULO XI

DA MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art.38º Deverá ser fixado a data da última e próxima limpeza de caixa d'água.

Art.39º Deverá ser fixada, a data de vencimento dos extintores de incêndio.

Art.40º Deverá ser fixada, a data da última e próxima dedetização.

CAPITULO XII

DAS DOAÇÕES

Art.41° Toda e qualquer doação feita à instituição deve gerar um "Recibo de Doação", e deve ser lançada na contabilidade como doações.

I.-A primeira via do recibo deve ser entregue ao doador.

II.- Caso o doador não queira se identificar, no espaço "Nome do Doador" deve estar escrito 'Anônimo'.

IV. Serão aceitas doações realizadas via transações bancárias.

V- Doações feitas em produtos passarão por avaliação para posterior utilização.

VI. CONSIDERAÇÕES GERAIS LABORTERAPIAS

Art.42° AS ATIVIDADES denominadas como laboterapias terão duração de duas horas e acompanhadas pelo profissional da area.

Art.43° O interno deve participar de todas as atividades programadas ordinária e extraordinariamente, exceto os casos abonados pela equipe técnica , observando a condições pessoais de cada um.

INTERAÇÃO SOCIAL E CONVIVÊNCIA

Art.44° I.Toda e qualquer brincadeira maliciosa, preconceituosa, inconveniente, apelido, palavrões, trejeitos, brincadeiras de mão devem ser rejeitadas e impróprias a pessoas em recuperação.

II.Troca de objetos, compras, doações, somente com avaliação da equipe técnica, caso o faça, o objeto será retido, para equipe avaliar os trâmites.

III. Todas as roupas deverão ser arrumadas criteriosamente, da mesma maneira as camas. As roupas sujas deverão ser acondicionadas para serem lavadas. Não deverá existir nenhuma peça de roupa ou calçado fora dos armários, nem sob ou sobre as camas.

IV. A TV deverá ser administrada pela equipe técnica.

Art.45º As 22:00hs é horário limite estabelecido para repouso, exceto quando autorizado previamente para fins específicos.

Art.46º O interno e ou familiar será responsabilizado por qualquer dano ao patrimônio da Entidade por mais simples que seja.

Art.47º O desligamento do programa é possível mediante as seguintes infrações : agressão à equipe técnica, brigas, roubo, furto, perversão sexual, drogas, cigarro ou álcool, saídas dos limites da comunidade, não cumprimento deste regimento interno. Porém cada caso será avaliado pela equipe técnica.

Art.48º Todo familiar ou interno deve tomar ciência de que a unidade não se responsabiliza pelo retorno (Passagem) do interno que disistir do tratamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.49º Qualquer assunto que não conste neste regimento, caberá a equipe técnica conduzir e mediar de forma humanizada com objetivo de proporcionar boa convivência aos abrigados e equipe.



Daniel da Cunha Rinaldi
Presidente



Rosa Cardozo Queiroz Pereira
Assisten Social / Gerente Administrativa